



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO
Assessoria Jurídica

Rua Boa Vista, 128 / 136, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000
Telefone:

São Paulo, 04 de novembro de 2024.

Ofício nº 346/SMT.GAB/2024

Ref. Ofício SSG nº 16512/2024 - Processo Eletrônico TC/012271/2023 – Acompanhamento – Edital - Contratação de empresa para serviços especializados de engenharia para a elaboração de projetos e instalação de 158.145 km de estruturas cicloviárias em vias públicas da Cidade de São Paulo, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I e as demais partes integrantes deste Edital.

Exmo. Senhor Conselheiro,

Em atenção ao ofício em epígrafe, encaminho as informações prestadas por esta Pasta.

Permanecendo à disposição para quaisquer outros esclarecimentos eventualmente considerados necessários, renovo, nesta oportunidade, meus protestos de elevada e distinta consideração.

CELSO GONÇALVES BARBOSA

Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito - SMT

Excelentíssimo Senhor

RICARDO TORRES

D. D. Conselheiro Relator

Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Av. Prof. Ascendino Reis, 1130

04027-000 – São Paulo – SP



Celso Gonçalves Barbosa
Secretário(a) Municipal de Mobilidade e Trânsito
Em 04/11/2024, às 19:39.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **113617618** e o código CRC **94F589DB**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6020.2023/0086683-0

SEI nº 113617618

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO****Assessoria Técnica**

Rua Boa Vista, 128 / 136, 5º andar - frente - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

PROCESSO 6020.2023/0086683-0**Encaminhamento SMT/AT Nº 111729799**

São Paulo, 03 de outubro de 2024.

Interessado: Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCM.**Assunto:** Ofício SSG nº 16512/2024 - Processo Eletrônico TC/012271/2023 - Acompanhamento – Edital - Contratação de empresa para serviços especializados de engenharia para a elaboração de projetos e instalação de 158.145 km de estruturas cicloviárias em vias públicas da Cidade de São Paulo, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I e as demais partes integrantes deste Edital.Proc. Externo [6020.2022/0041441-5](#)

Referência s/n

Conselheiro Ricardo Torres

Instância 1ª Instância

SMT/AJ**Sr. Chefe da Assessoria Jurídica,**

Tecemos aqui considerações sobre os comentários emitidos pela auditoria no Documento Peça 62 [110950295](#) derivados das argumentações desta pasta e atendendo Ofício SSG 16512/2024 [110950123](#).

Sobre o comentário do argumento 1 a pagina 3

Há contratos em execução na pasta e há empresas com expertise na execução de ciclovias e empresas sem expertise alguma na execução deste tipo de estrutura urbana.

Os questionamentos de execução de auditorias do e.TCM nos alertaram sobre problemas de execução notadamente nos contratos onde a empresa não tem expertise neste tipo de execução ou entendimento do projeto.

Assim, a experiência da Pasta e os relatórios indicativos da corte de contas nos mostra que o conhecimento prévio na execução do objeto e entendimento das premissas de segurança contidas no manual municipal e no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito VOLUME VIII Sinalização Cicloviária CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO CONTRAN 2022, de âmbito nacional defende a administração e o erário, bem como satisfaz as auditorias prévias de execução competentemente realizadas pela eficiente equipe do e.TCM

Ainda que de maneira consuetudinária é entendimento da Pasta que o desconhecimento específico acarreta dimensionamento aquém do necessário em uma empreitada em ambiente urbano como exarado anteriormente.

Reiteramos nossa preocupação quanto a alteração desta qualificação, com possíveis danos ao erário, uma vez que se levado a juízo, pode demandar decisão contra a Administração na solicitação de reequilíbrio e indenização.

Sobre o comentário do argumento 2 a pagina 4

Entendemos o exposto nos argumentos da eminente equipe de auditoria, contudo a Assessoria Técnica da Pasta de mobilidade reiteradamente no acompanhamento de execuções de mesma natureza relata atrasos na entrega do objeto de infra estrutura urbana por falta de expertise na execução dos itens listados. Reiteramos os exemplos de auditoria relatados pela mesma corte de contas e corrigidos quando alertados pelo e. TCM notadamente com empresas sem tal expertise solicitada nos itens de qualificação técnica presentes no Termo de Referência item 11.

Independente do índice de 4% que aponta a legislação, a preocupação com a qualidade de entrega do objeto leva a um parecer desta Pasta de que são itens relevantes independente do valor percentual do valor global.

Alterar tal entendimento amplia a possibilidade de reexecução, acionamento constante da garantia de obra, judicialização e consequente intuito da Administração que sejam considerados itens relevantes.

Sobre o comentário do argumento 3 a pagina 5

No entender da Pasta, há diferenças palpáveis, inclusive de custo e logística de obra, seja pelo horário de liberação para trabalho na via , seja por se tratar de sinalização diversa. Reiteramos o exposto acima sobre a execução de mesmo objeto por empresas com expertise e sem expertise neste tipo de infra estrutura urbana.

Em obra de sinalização rodoviária há praticamente um tipo de sinalização: seccionada branca dividindo faixas do mesmo sentido e dupla amarela divisora de fluxos contrários. Ambas executadas com o mesmo tipo de tinta qual seja, tipo Hot Spray ou similar. Não é usual o uso de tachão, gradil tipo PMSP, pictogramas e sinalização de estacionamento e de espaço exclusivo para bicicletas, além dos diversos tipos de sinalização horizontal. Não há vias transversais e desvios de fluxo urbano, restrições de horário e diversas condicionantes de mobilidade e segurança que encontramos em área urbana, sobretudo com as necessidades de uma cidade como nosso município.

Esta expertise pode levar a tentativas de subcontratação (vedada no certame) pois claramente não fazem parte do rol de procedimento para execução em rodovias.

Atrasos e retrabalho, além de risco de judicialização contra a CONTRATADA e acionamento de garantia de obras são previsíveis se mantido o óbice da eminente auditoria.

Sobre o comentário do argumento 4 a paginas 5/6

Comenta a eminente Auditoria, que a restrição sobre a expertise em execução de serviços em vias arteriais e elimina as empresas especializadas em serviços de recapeamento e sinalização de vias, contudo o termo que trata o item de recape em vias artérias é o disponível em tabela publica do município, base para realização das estimativas de serviços e valores globais.

Ainda que o tipo de serviço listado seja o da tabela de referência de vias arteriais, esta sendo considerado todo tipo de serviços de recape apresentado nos atestes das proponentes. No caso, acompanhamos o entendimento de SIURB e inserimos na planilha o item que mais se coaduna com o objeto, lembrando que tais empresas de serviços especializados que não tem expertise em ciclovias podem entrar no certame em consórcio, conjugando ofertas de serviços e atestados.

Sobre a Análise do item 2.2 a pagina 6

O interesse de diversas empresas/consórcios permitirá a Administração a homologação da vencedora com o melhor valor dentro das especificações técnicas do objeto, mais facilmente possibilitando a qualidade de sua entrega. Consideramos similares todo tipo de projeto que trate de infraestrutura urbana, não somente ciclovias. Obviamente projetos de residências e edificações não são considerados como expertise para o objeto do processo em epígrafe

Sobre a Análise do item 2.3 a pagina 7

O comentário aponta execução em parques e condomínios, o que a Pasta considera espaço privativo. Reiteramos que a Pasta cuida de mobilidade, não de Habitação ou lazer e áreas verdes. Não parece razoável que em locais onde há diversos interesses de circulações onde serão executados as obras de infraestrutura urbana, sejam aceitas expertises de ambientes privados e/ou controlados, ampliando o risco de ocorrência de sinistros e atrasos de execução, pela falta de experiência em sinalização de segurança e documentação necessária (CONVIAS, TPOV, etc)

Sobre a Análise do item 2.4 a pagina 8

Reiteramos o exposto, com o acréscimo já exarado acima quanto aos exemplos de auditoria relatados pela mesma corte de contas e corrigidos quando alertados pelo e. TCM em outros contratos de execução de objeto similar, notadamente com empresas sem tal expertise como as solicitadas nos itens de qualificação técnica presentes no Termo de Referência item 11.

Sobre a Análise do item 2.5 a pagina 9

Semelhante ao questionado no item 2.4 da eminente auditoria a Pasta entende como relevante a expertise anterior em execução de estruturas cicloviárias. Como no item 2.1 há exemplos de auditoria da corte de contas apontando correções de execução de empresas sem tal expertise, levando a retrabalho e atrasos na execução das estruturas cicloviárias. Como todos os itens analisados, o intuito não é reduzir a competitividade e sim garantir a qualidade de execução e prazos de entrega, além da proteção ao Erário.

Sobre a Análise do item 2.6 a paginas 9/10

Reiteramos o entendimento de que a autorização de execução por parte da contratante a torna responsável pela autorização dos serviços em via pública e qualquer questionamento de dano a infraestrutura de outras concessionárias, necessariamente imputa a quem solicitou o serviço e que repassara a responsabilidade à contratante.

A Pasta responsabilizará a CONTRATADA conforme itens de contrato constante do anexo II do edital em suas cláusulas da sétima à décima segunda.

Sobre a Análise do item 2.7 a pagina 11

Reiteramos que os valores foram adequados no termo de referência e disponíveis no link

<https://onedrive.live.com/?authkey=%21AA4ZrGbzgKCA&id=E787AB8EA16D5065%2119704&cid=E787AB8EA16D5065>

Salientamos que não houve nenhum questionamento, dúvidas ou solicitações de esclarecimento por parte das interessadas no certame quanto a este item em sua análise de oferta e formação de preço global.

Sobre a Análise do item 2.8 a pagina 11

Embora entenda o questionamento da eminente auditoria, a pasta reitera que esta em execução a PPP com a COHAB para desenvolvimento da expansão da rede cicloviária, sem óbice até o momento ou apontamentos da Corte de Contas.

Como trata a legislação, referências de contratos em execução servem de embasamento para estimativas de processos de contratação de mesma natureza.

Mais uma vez, a expertise no objeto se mostra necessária a formação de estimativa de valor por estrutura cicloviária proposta nos moldes que são desenvolvidos pela parceria com a COHAB na contratação de projetos e execução de infra estrutura cicloviária na capital.

O § 4º, do artigo 23 da Lei 14.133 aponta dois importantes elementos: a) conformidade dos preços com os praticados em contratações semelhantes da mesma natureza; b) prova através de notas fiscais emitidas até um ano antes da data da contratação.

Tal consideração foi adotada na composição de estimativa de valores para o processo sendo a contratação de mesma natureza os lotes de PPP da COHAB.

Sobre a Análise do item 2.9 a pagina 12

A eminente auditoria cita que quanto à medição, reiteramos que o §9º do art. 46 da LF 14.133/2021 veda a "adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários".

A Pasta entende que não é o caso e sim o mesmo embasamento que está citado no item 2.8, no qual o croquis, o entendimento da tipologia e o domínio do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito VOLUME VIII Sinalização Cicloviária e seu correlato municipal são suficientes para execução do projeto e a estimativa de valor global de cada estrutura é correspondente à dimensões e equipamentos preconizados em manual, em conjunto com a tipologia e sua extensão.

Ainda a referencia acima citada do § 4º, do artigo 23 da Lei 14.133 ampara a estimativa baseada em contrato em execução com o mesmo tipo de objeto.

Sobre a Análise do item 2.10 a pagina 13

A Pasta, em análise técnica, revisou aleatoriamente estruturas indicadas em cada lote quanto às planilhas individuais desde o questionamento inicial e concluiu nos mesmo valores que os iniciais, consideradas as condicionantes e tipologias dos croquis alvo de análise para compor o valor da estrutura analisada.

A redundância redigir novamente a explicação já considerada pela eminente auditoria será omitida, uma vez que explicado anteriormente.

Novamente reiteramos o amparo legal no § 4º, do artigo 23 da Lei 14.133/2021 para as estimativas.

Sobre a Análise do item 2.11 a pagina 13

Foi encaminhado pela eminente auditoria quanto a administração local (custos indiretos na planilha) citando análise do Edital do Pregão Presencial nº 02/SMSUB/COGEL/2022 traz em seu item 2.c, Seção I, Capítulo IV do Anexo II6, bem como o entendimento de que a composição da Administração Local deve ser dimensionada individualmente para cada obra (item 3.4.1.)

Em atendimento ao Acórdão N. 2622-2013, o percentual da Administração Local inserido no orçamento não deve ultrapassar 8,00% do custo total orçado.

Se analisado preço global do lote 1 e sua administração local temos R\$ 7.994.470,74 para um orçamento global de R\$104.936.219,89 (sem BDI), indicando uma percentagem de 7,62%

Analogamente para o lote 2 sua administração local temos R\$ 6.655.495,76 , para um orçamento global de R\$ 84.799.873,87 (sem BDI) indicando uma percentagem de 7,85%

NO lote 3 temos em planilha para sua administração local estimativa mensurada de R\$ 7.529.751,71 para um orçamento global de R\$101.375.439,32 (sem BDI), indicando uma percentagem de 7,43%

Assim todos os lotes atendem ao exarado pela eminente auditoria quanto ao citado acórdão 2622-2013

Como a eminente auditoria colocou planilhamento a sua , no sentido de elucidar os valores considerados pela Pasta para administração do canteiro, seguem planilha por lote abaixo:

13.-CUSTO-INDIRETO--lote-1				R\$.....7.994.470,74
BANHEIRO-QUÍMICO-MODELO-STANDARD,-COM-MANUTENÇÃO-CONFORME-EXIGÊNCIAS-DA-CETESB	UNMES	R\$.....1.092,87	125,00	R\$.....136.608,75
APONTADOR-OU-APROPRIADOR-COM-ENCARGOS-COMPLEMENTARES	H	R\$.....38,94	11.553,00	R\$.....449.873,82
ESTACÃO-TOTAL-PRECISÃO-1,5"-TIPO-"LEICA"-TC-1101-OU-SIMILAR,-INCLUSIVE-ACESSÓRIOS	H	R\$.....11,38	1.514,38	R\$.....17.233,59
COORDENADOR-GERAL	H	R\$.....470,94	1.851,25	R\$.....871.827,68
ENGENHEIRO/-ARQUITETO-SÊNIOR	H	R\$.....255,03	11.844,00	R\$.....3.020.575,32
ENGENHEIRO/-ARQUITETO-PLENO	H	R\$.....171,07	2.141,25	R\$.....366.303,64
AUXILIAR-DE-TOPOGRAFIA	H	R\$.....26,27	3.346,00	R\$.....87.899,42
TECNÓLOGO-EM-CONSTRUÇÃO-CIVIL-NÍVEL-SUPERIOR,-COM-5-À-10-ANOS-DE-EXPERIÊNCIA	H	R\$.....99,93	11.205,00	R\$.....1.119.715,65
TOPÓGRAFO	H	R\$.....65,79	2.423,00	R\$.....159.409,17
AJUDANTE-GERAL	H	R\$.....24,36	1.194,00	R\$.....29.085,84
TÉCNICO--NÍVEL-MÉDIO	H	R\$.....68,99	5.814,00	R\$.....401.107,86
ELETRICISTA	H	R\$.....31,90	34,00	R\$.....1.084,60
PEDREIRO	H	R\$.....28,36	34,00	R\$.....964,24
ENCARREGADO	H	R\$.....59,01	11.467,00	R\$.....676.667,67
VIG.12H-DIURNO-DE-SEGUNDA-A-DOMINGO	POSTOXDIA	R\$.....291,26	1.050,00	R\$.....305.823,00
VIG.12H-NOTURNO-DE-SEGUNDA-A-DOMINGO	POSTOXDIA	R\$.....333,61	1.050,00	R\$.....350.290,50

13.-CUSTO-INDIRETO--lote-2				R\$.....6.655.495,76
BANHEIRO-QUÍMICO-MODELO-STANDARD,-COM-MANUTENÇÃO-CONFORME-EXIGÊNCIAS-DA-CETESB	UNMES	R\$.....1.092,87	99,00	R\$.....108.194,13
APONTADOR-OU-APROPRIADOR-COM-ENCARGOS-COMPLEMENTARES	H	R\$.....38,94	7.326,00	R\$.....285.274,44
ESTACÃO-TOTAL-PRECISÃO-1,5"-TIPO-"LEICA"-TC-1101-OU-SIMILAR,-INCLUSIVE-ACESSÓRIOS	H	R\$.....11,38	568,75	R\$.....6.472,38
COORDENADOR-GERAL	H	R\$.....470,94	1.673,13	R\$.....787.941,49
ENGENHEIRO/-ARQUITETO-SÊNIOR	H	R\$.....255,03	10.110,00	R\$.....2.578.353,30
ENGENHEIRO/-ARQUITETO-PLENO	H	R\$.....171,07	1.373,13	R\$.....234.900,49
AUXILIAR-DE-TOPOGRAFIA	H	R\$.....26,27	1.031,00	R\$.....27.084,37
TECNÓLOGO-EM-CONSTRUÇÃO-CIVIL-NÍVEL-SUPERIOR,-COM-5-À-10-ANOS-DE-EXPERIÊNCIA	H	R\$.....99,93	9.143,75	R\$.....913.734,94
TOPÓGRAFO	H	R\$.....65,79	910,00	R\$.....59.868,90
AJUDANTE-GERAL	H	R\$.....24,36	1.262,00	R\$.....30.742,32
TÉCNICO--NÍVEL-MÉDIO	H	R\$.....68,99	3.719,00	R\$.....256.573,81
ELETRICISTA	H	R\$.....31,90	38,00	R\$.....1.212,20
PEDREIRO	H	R\$.....28,36	38,00	R\$.....1.077,68
ENCARREGADO	H	R\$.....59,01	7.232,00	R\$.....426.760,32
VIG.12H-DIURNO-DE-SEGUNDA-A-DOMINGO	POSTOXDIA	R\$.....291,26	1.500,00	R\$.....436.890,00
VIG.12H-NOTURNO-DE-SEGUNDA-A-DOMINGO	POSTOXDIA	R\$.....333,61	1.500,00	R\$.....500.415,00

13. CUSTO-INDIRETO - lote 3				R\$-----7.529.751,71
BANHEIRO-QUÍMICO-MODELO-STANDARD, COM-MANUTENÇÃO-CONFORME-EXIGÊNCIAS-DA-CETESB	UNMES	R\$---1.092,87	-----125,00	R\$-----136.608,75
APONTADOR-OU-APROPRIADOR-COM-ENCARGOS-COMPLEMENTARES	H	R\$-----38,94	-----10.276,00	R\$-----400.147,44
ESTACÃO-TOTAL-PRECISÃO-1,5"-TIPO-"LEICA"-TC-1101-OU-SIMILAR, INCLUSIVE-ACESSÓRIOS	H	R\$-----11,38	-----1.121,88	R\$-----12.766,94
COORDENADOR-GERAL	H	R\$-----470,94	-----1.858,13	R\$-----875.065,39
ENGENHEIRO/-ARQUITETO-SÊNIOR	H	R\$-----255,03	-----11.399,00	R\$-----2.907.086,97
ENGENHEIRO/-ARQUITETO-PLENO	H	R\$-----171,07	-----1.911,88	R\$-----327.064,46
AUXILIAR-DE-TOPOGRAFIA	H	R\$-----26,27	-----1.916,00	R\$-----50.333,32
TECNÓLOGO-EM-CONSTRUÇÃO-CIVIL-NÍVEL-SUPERIOR, COM-5-À-10-ANOS-DE-EXPERIÊNCIA	H	R\$-----99,93	-----10.330,00	R\$-----1.032.276,90
TOPÓGRAFO	H	R\$-----65,79	-----1.795,00	R\$-----118.093,05
AJUDANTE-GERAL	H	R\$-----24,36	-----1.452,00	R\$-----35.370,72
TÉCNICO-NÍVEL-MÉDIO	H	R\$-----68,99	-----5.187,00	R\$-----357.851,13
ELETRICISTA	H	R\$-----31,90	-----24,00	R\$-----765,60
PEDREIRO	H	R\$-----28,36	-----24,00	R\$-----680,64
ENCARREGADO	H	R\$-----59,01	-----10.181,00	R\$-----600.780,81
VIG.12H-DIURNO-DE-SEGUNDA-A-DOMINGO	POSTOXDIA	R\$-----291,26	-----1.080,00	R\$-----314.560,80
VIG.12H-NOTURNO-DE-SEGUNDA-A-DOMINGO	POSTOXDIA	R\$-----333,61	-----1.080,00	R\$-----360.298,80

Se os veículos fosse considerados como administração local e não como insumo de obras estariam no mesmo item da tabela. Não estão justamente por considerarmos que não fazem parte da administração local, ainda que custos indiretos.

Mantem-se assim, abaixo dos 8%. Rodovias, como citado pela eminente auditoria tem percentagem menor e logística mais facilitada como defendemos ao longo deste documento, não se aplicando a área urbana em nosso parecer.

Sobre a Análise do item 2.12 a pagina 17

A sumula 260 do TCU indica a necessidade de responsabilidade técnica, via ART relativa a lei 8.666/1993. Termo de Referência encontra-se atribuído a profissional da área técnica da Pasta que é responsável também pelo exposto no Estudo Técnico Preliminar assinado, o qual tem a estimativa de valores para cada lote.

Necessário salientar que mesmo a legislação e a sumula facultado a arquitetos, hoje não há emissão de ART para arquitetos, posto que desde a súmula alterou-se o órgão de classe do CRA para o CAU.

Ainda, a quem cabem os custos de emissão de tal ART ou RRT? Não é justo ao profissional responsável pela documentação ainda arcar com custos que não são inerentes a sua função precípua, dentro da pasta. Não há regulamentação para esta questão. E se há, a responsabilidade pecuniária da emissão de tal documento recai legalmente ao órgão ou ao profissional?

Sobre a Análise do item 2.13 a pagina 17

Reiteramos que a Pasta realizara as medições e pagamentos, observando o percentual de andamento da obra de cada estrutura ciclovária e dentro do aferido pelo fiscal do contrato quanto ao efetivamente executado. Tal orientação foi adotada anteriormente como procedimento da Pasta após apontamentos do e.TCM em outros contratos com objeto de similar execução.

Sobre a Análise do item 2.14 a pagina 18

"O edital indevidamente deixou de incluir no item 12, que trata da garantia contratual, a obrigatoriedade da "cláusula de retomada" prevista no art. 102 da LF nº 14.133/2021.

Além disso, a minuta de contrato deve ser retificada para acompanhar as alterações trazidas no item 12 do edital, adequando-se às exigências dos arts. 99 e 102 da LF nº 14.133/21"

A Pasta reitera que o contrato será adequado com o devido aceite da licitante por ventura homologada, sob pena de invalidar a homologação por inadequação ao dispositivo legal pertinente, com o devido embasamento da Assessoria Jurídica.

É o que temos a exarar

(assinado digitalmente)



Ricardo Airut Pradas
Chefe de Assessoria Técnica
Em 04/10/2024, às 08:45.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **111729799** e o código CRC **1B99F2CA**.

Criado por [L090107](#), versão 2 por [L090107](#) em 03/10/2024 11:34:12.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

Setor de Licitação e Contratos

Rua Boa Vista, 128 / 136, 4º andar - frente - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

COMUNICADO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/SMT/2023

PROCESSO Nº 6020.2022/0041441-5

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

REGIME DE EXECUÇÃO: CONTRATAÇÃO INTEGRADA

OBJETO: Contratação de empresa para serviços especializados de engenharia para a elaboração de projetos e instalação de 158.145 metros de estruturas ciclovárias em vias públicas da Cidade de São Paulo, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I e as demais partes integrantes do Edital.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT** comunica que, em razão do Acompanhamento do Edital do certame **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/SMT/2023**, pelo E. Tribunal de Contas do Município de São Paulo, em especial do apontamento 4.24 do Relatório Conclusivo da Auditoria de Controle Externo, o item 12.2 do Edital passará a vigorar com a inclusão do subitem 12.2.1, que terá a seguinte redação:

“**12.2.1.** A garantia contratual deverá prever a obrigação da seguradora, em caso de inadimplemento da Contratada, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, observadas as condições estabelecidas no art. 102 da Lei Federal nº 14.133/21, observadas as seguintes disposições:

12.2.1.1. Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

12.2.1.2. Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.”

No mesmo sentido, a Cláusula Oitava da Minuta de Contrato – Anexo II do r. Edital, passará a vigorar com a inclusão da Cláusula 8.1.2., com a redação a seguir:

“**8.1.2.** A garantia contratual deverá prever a obrigação da seguradora, em caso de inadimplemento da Contratada, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, observadas as condições estabelecidas no art. 102 da Lei Federal nº 14.133/21, observadas as seguintes disposições:

8.1.2.1. Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

8.1.2.2. Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da

importância segurada indicada na apólice.”

Ainda em atendimento ao item 4.23 do r. Relatório do E. TCM, a Cláusula Quarta da Minuta de Contrato – Anexo II, passará a vigorar com a alteração da Cláusula 4.2., a seguir transcrita:

“4.2 O valor de cada medição será apurado com base no percentual de andamento da obra de cada estrutura cicloviária e dentro do aferido pelo fiscal do contrato quanto ao efetivamente executado no mês, associado, ainda, à parcela executada do cronograma físico-financeiro vinculado ao cumprimento de metas de resultado.”

Heidy Regina Leite Souza

Agente de Contratação

SMT



Heidy Regina Leite Souza
Assistente Administrativo de Gestão
Em 01/11/2024, às 09:59.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **113465398** e o código CRC **63371A8A**.

Referência: Processo nº 6020.2022/0041441-5

SEI nº 113465398

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO****Assessoria Jurídica**

Rua Boa Vista, 128 / 136, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

PROCESSO 6020.2023/0086683-0

Encaminhamento SMT/AJ Nº 113605934

São Paulo, 04 de novembro de 2024.

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCM.

ASSUNTO: Ofício SSG nº 16512/2024 - Processo Eletrônico TC/012271/2023 – Acompanhamento – Edital - Contratação de empresa para serviços especializados de engenharia para a elaboração de projetos e instalação de 158.145 km de estruturas cicloviárias em vias públicas da Cidade de São Paulo, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I e as demais partes integrantes deste Edital.

SMT/GAB

Exmo. Sr. Secretário

Trata o presente de Ofício do E. TCM, ao doc. 110950123, no qual encaminham Relatório de Acompanhamento do Edital de Concorrência Eletrônica nº 002/SMT/2023, que tem como objeto a Contratação de empresa para serviços especializados de engenharia para a elaboração de projetos e instalação de 158.145 km de estruturas cicloviárias em vias públicas da Cidade de São Paulo (doc. 110950295). para manifestação desta Pasta.

O Relatório anterior apresentado ao doc. 107949442, considerou superados 10 apontamentos dentre os 22 originalmente registrados no Relatório Preliminar. Dentre os demais 13 apontamentos, 7 foram mantidos na íntegra, e 5 tiveram redação alterada. Ainda foram incluídos 2 novos apontamentos.

Apresentadas as informações por esta Pasta, aquela E. Corte entendeu que permanecem as irregularidades dos apontamentos: 4.7, 4.8, 4.9, 4.10, 4.11, 4.12, 4.14, 4.15, 4.17, 4.18, 4.19, 4.21, 4.23, 4.24.

Instados a se manifestar, a Assessoria Técnica desta Pasta apresentou as informações pertinentes ao doc. 111729799.

Em atenção ao item 4.23 (Das medições e das condições de pagamento) e 4.23 (Da garantia contratual – Cláusula de Retomada) do Relatório ao doc. 107949442, reproduzidos no Relatório atual (doc. 110950295) através dos itens 2.13 e 2.14, apesar da informação desta Pasta, que acatou os apontamentos daquela E. Corte, aquela D. Tribunal entendeu que não haviam evidências da r. alteração no texto da minuta de contrato.

Assim, visando atender à determinação daquela D. Corte de Contas, foi publicado o Comunicado, no DOC de 04/11/2024, conforme cópia ao doc. 113605202, motivo pelo qual entendemos que os r. apontamentos encontram-se devidamente atendidos.

Diante das informações apresentadas, elaboramos minuta de Ofício, com a sugestão de que os documentos aos docs. 111729799 e 113605202, bem como a presente manifestação, sejam encaminhados àquela E. Corte.

Submetemos, contudo, à análise e deliberação de V.Exa.

São Paulo, 04 de novembro de 2024.

SIMONE DE SOUZA BRITO

Assessora Jurídica – SMT/AJ

OAB /SP 283.626

JOÃO BATISTA DA SILVA

Resp. p/ Chefia da Assessoria Jurídica

OAB/SP 128.976



João Batista da Silva

Assessor(a)

Em 04/11/2024, às 16:40.



Simone de Souza Brito

Assessora Jurídica

Em 04/11/2024, às 16:44.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **113605934** e o código CRC **2C76DC00**.
